



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

AUTÓGRAFO Nº 61/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023 – EXECUTIVO.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e a promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 66/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A função de Diretor de Escola será exercida por docente do quadro que receberá além do vencimento ou salário de seu cargo/emprego, a retribuição de 60% (sessenta por cento) do salário base do Professor II e deve ser indicado pelo Diretor Municipal de Educação e nomeado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: A função do Diretor de Escola será exercida por docente do quadro, que receberá além do vencimento ou salário de seu cargo/emprego, a retribuição de 77% (setenta e sete por cento) do salário base do Professor I e deve ser indicado pelo Diretor Municipal de Educação e Nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam inseridos no Artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 66/2011, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

§1º - Pelo Exercício da função de Coordenador Pedagógico o docente receberá além do vencimento ou salário do seu cargo/emprego, a retribuição correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do Professor II, no qual o professor estiver enquadrado.

§2º - Pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico o docente receberá além do vencimento ou salário do seu cargo/emprego, a retribuição correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do salário base do Professor I, no qual o professor estiver enquadrado.

Art. 3º - Ficam inseridos no Artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 66/2011, os Incisos XIX e XX, com as seguintes redações:

XIX – pelo exercício de Direção: 60% (sessenta por cento) do salário base quando Professor de Educação Básica II e 77% (setenta e sete por cento) do salário base do Professor de Educação Básica I;

XX – Pelo exercício de Coordenador Pedagógico: 30% (trinta por cento) do salário base do Professor de Educação Básica II e 44% (quarenta e quatro por cento) do salário base do Professor de Educação Básica I.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 15 de Agosto 2023.

Frederick Jadder Bergamin
Rg. nº 29.317.905-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana Soares Briquezi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativo.